CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2045 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: **PROJETO DE LEI** 30/59

Assunto: Abre credito especial p/ pagto melhoria feita no predio da D.T.F.

ANDAMENTO

Observações: Relator: Olimpio Braz

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 540/59

nto: Remetendo projeto de lei.

30/59

Em 15 de outubro de 1959

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei, dispondo sobre a abertura de um credito especial de Cr.$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros) destinado a ocorrer ao pagamento á União dos Trabalhadores de Pompéia.

Referido pagamento ja foi autorizado por essa Egragia Câmara, visando portanto, esta proposição a regularização da Contadoria Municipal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NÉSTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA 17 OUT 59 SÃO PAULO

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

P R O J E T O D E L E I

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 117.000,00 (cento e dezesete mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento á União dos Trabalhadores de Pompéia, pelos melhoramentos havidos no Prédio sito a Rua Rio de Janeiro nº 3, nesta cidade, de acôrdo com a Lei nº 408, de 18 de Março de 1959.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação ja verificado nos seguintes Códigos:

280/1-23-4 - Taxa de Aferição e Serviços Diversos Cr.$	870,00
330/1-24-1 - Taxa de Limpeza Pública	6.385,60
930/6-12-0 - Cobrança da Dívida Atíva	76.783,50
950/6-21-0 - Multas	32.960,90
T O T A L.....CR.$...	117.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 15 DE OUTUBRO DE 1.959

NÉSTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 30/59

Apresenta-se o presente projeto de lei elaborado dentro do disposto da Lei Federal 2.416, motivo pelo qual esta Comissão considera-o legal e constitucional.

Quanto ao seu mérito justo tambem a sua aprovação, uma vez que, com a aprovação do presente projeto, ficará o sr. Prefeito autorizado a proceder a escrituração das despesas com indenização feita a União dos Trabalhadores de Pompeia, pelas melhoramentos feito no predio sito á Rua Rio de Janeiro, 3, de propriedade da municipalidade, cuja indenização foi aprovada por esta Casa, conforme Lei 408 de 18 de Março do corrente ano.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 1959.

Olimpio Cruz - Relator

Francisco Gomes

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 30/59

Declarada a constitucionalidadedo presente projeto de lei, pela nobre Comissão de Justiça, esta Comissão opina pela sua aprovação, tendo em vista a legalidade do recurso apontado, bastante suficiente para cobertura do crédito concedido por esta Câmara, conforme lei n 408, de 18 de março de 1959.

Sala das Comissões, em 22 de Outubro de 1959.

Salvador Mendes de Almeida- Relator